



LEI Nº 653 DE 02 DE SETEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do Centro de Atividades Comunitária – CAC, do Município de Comendador Levy Gasparian.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria da Assistência Social e de Saúde, e incluído na estrutura básica do Município como órgão em regime especial de administração centralizada, o Centro de Atividades Comunitária – CAC.

Art. 2º - O Centro de Atividades Comunitária – CAC, tem por finalidade desenvolver cursos de Educação Geral e Profissionalizante em diversas áreas, competindo-lhe:

I - promover a realização de estudos e pesquisas que subsidiem a definição de cursos e ações que objetivem a integração do homem na sociedade;

II - realizar as atividades necessárias ao desenvolvimento dos cursos;

III - propor alternativas para o desenvolvimento de educação permanente;

IV - propiciar estágios nos aspectos técnico-profissionalizante;

V - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º - O Centro de Atividades Comunitária de Comendador



Levy Gasparian terá um Diretor, sem ônus, que será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, .

Art. 4º - À Diretoria, que tem por finalidade a definição, coordenação, supervisão e controle das atividades técnicas e administrativas do Centro, compete:

I - representar o órgão;

II - promover o recrutamento, seleção, contratação e dispensa dos servidores e voluntários do órgão, bem como exercer o poder disciplinar;

III - encaminhar as propostas de orçamento-programa e orçamento analítico;

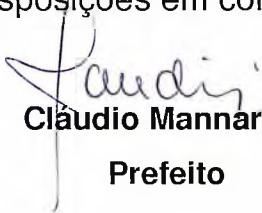
IV - assinar acordos, convênios e contratos em nome do órgão, juntamente com o Secretário da Assistência Social e de Saúde;

V - encaminhar anualmente à Secretaria da Assistência Social e de Saúde o relatório das atividades do órgão;

VI - executar outras atividades afins.

Art. 5º - O quadro de pessoal do Centro de Atividades Comunitária – CAC será composto por servidores postos à sua disposição, por empregados contratados e por voluntários.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Cláudio Mannarino

Prefeito

PUBLICADO NO
ENTRE RIOS JORNAL
Em:
04 / 09 / 09